

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2015

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, com a finalidade de proteger o consumidor, ao determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras, utilizado na sua identificação nas gôndolas e nos caixas de pagamento nos estabelecimentos comerciais.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputada KEIKO OTA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Adail Carneiro, modifica a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004 – “que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor” – de forma a incluir informação acerca da data de validade do produto em seu código de barras.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a medida assegura ao consumidor o direito de ser mais bem informado a respeito da data de validade dos produtos, de forma a não adquirirem produtos vencidos ou cuja validade esteja próxima de ser expirada.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação por este Colegiado, que ora a examina, pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 91, de 2015.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O código de barras, representação gráfica de uma sequência de algarismos impressa em produtos, é amplamente utilizada em produtos no atacado e no varejo ao redor do mundo. O padrão mundialmente adotado é o EAN, código de 13 dígitos representado por barras escaneáveis, exclusivos para cada produto disponível no mercado. Há, no entanto, outros tipos de códigos especiais com mais ou menos dígitos para o reconhecimento dos produtos.

No Brasil, há quarenta anos iniciou-se o processo de substituição dos registros manuais das operações comerciais por caixas registradoras eletrônicas, trazendo mais agilidade para as vendas e possibilitando o rastreamento e o controle de estoques de forma mais precisa pelos estabelecimentos comerciais.

Os três primeiros números (789) do código de barras indicam que o produto foi cadastrado no Brasil. A segunda sequência de números é a identificação da empresa fabricante. A terceira identifica o produto em si e a numeração varia conforme o tipo, o tamanho, a quantidade, o peso e a embalagem do produto. E por fim, há um último número que é um dígito verificador.

Existem códigos de barras que transportam ainda mais informações sobre o produto. Para tanto, são adicionados novos números, também chamados de identificadores-chave de forma a poder incluir dados adicionais como os números de série e de lote e a data de validade do produto, por exemplo. Entre esses novos tipos de códigos, destacam-se o GS1 DataBar e o GS1 DataMatrix. No Brasil, em 2012 foi lançado no 28º Congresso e Feira

de Negócios em Supermercados da Associação Paulista de Supermercados – APAS, um código de barras que integra o código de barras EAN 13 ao CODE 128, outro tipo de código que carrega muito mais informações acerca dos produtos.

Portanto, a medida proposta no projeto em tela de inserir a data de validade dos produtos nos códigos de barra dos produtos é viável do ponto de vista tecnológico. Porém, do ponto de vista econômico, há que cotejar os custos com as vantagens para sua implantação.

Para a adoção de um novo código de barras, milhares de estabelecimentos comerciais que hoje usam o código EAN 13 teriam que adquirir os novos códigos por um valor considerável. Além disso, nada desprezíveis seriam as despesas para substituição dos leitores de códigos de barras por modelos mais sofisticados, capazes de ler códigos mais complexos.

Os benefícios da medida, conforme expõe o autor da iniciativa em sua justificção, advêm do acesso facilitado à informação quanto ao prazo de validade dos produtos. Há que se considerar, porém, que atualmente essa informação já se encontra afixada nas embalagens dos produtos. Dessa forma, o consumidor pode decidir com segurança e transparência sobre a compra do produto.

Entendemos, assim, que o projeto em tela causará impacto econômico negativo sobre o comércio, principalmente a micro e pequenas empresas, tendo em vista o elevado custo para a implantação do novo código de barras.

Ante o exposto, VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada KEIKO OTA
Relatora